



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 3/2017

**Assunto:** Análise do PL 104/2016 que altera o anexo V da Resolução nº 20/10L/1991, que instituiu o plano de classificação de cargos e funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal, com relação ao cargo de Segurança, incluindo uma vaga no cargo de Segurança além da vaga acrescentada pela nº Lei 2.095/2009.

**Autor:** Mesa da Câmara

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. ALTERA ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 20/10L/1991. PROJETO-LEI QUE ACRESCENTA INCLUI VAGA NO CARGO DE SEGURANÇA. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

## I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

## II. Fundamentação jurídica

O projeto-lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa alterar o anexo V da Resolução nº 20/10L/1991, com relação ao cargo de segurança, modificado pela Lei nº 2.095/2009, pela Lei nº 2.104/2010 e pela Lei nº 2.523/2013, **incluindo uma vaga para o cargo de Segurança** além da vaga acrescentada pela Lei 2.095/2009. (grfei)

A proposição encontra-se em consonância com Constituição da República (Art. 30, I; Art. 51, IV e Art. 52, XIII), com Constituição do Estado do Rio



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Grande do Sul (Art. 52, VIII) e, especialmente, com LOM – Lei Orgânica Municipal (Art. 31, II).

### III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser o PL 104/2016 Legal e Constitucional.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo, 23 de janeiro de 2017.

Fernanda Vaz Luft  
OAB/RS 50.734  
Procuradora-Geral

Wedner Lacerda  
OAB/RS 95.106  
Procurador